



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1624 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), destinados ao reforço de dotações do orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

2.	Executivo		
2.2.	Educação e Cultura		
073/21	1230600262012.339030 material consumo	R\$	50.000,00
2.4.	Fundo Municipal de Saúde		
086/21	1030100102017.339030 material de consumo	R\$	205.600,00
093/21	1030100102017.339039 outros serviços terceiro	R\$	60.000,00
097/21	1030100102017.449052 equipamento	R\$	20.000,00
TOTAL		R\$	335.600,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes d anulação total e ou parcial das seguintes verbas do orçamento vigente.

2.			
2.2.	Educação e Cultura		
054/21	1236100052035.319011 pessoal civil	R\$	30.000,00
071/21	1230600262012.339030 material consumo	R\$	100.000,00
079/21	2781200092015.339036 outros serviços terceiros	R\$	2.100,00
074/21	1339200082013.339030 material consumo	R\$	3.500,00
075/21	1339200082013;339039 outros serviços terceiros	R\$	26.500,00
2.1.	Administração		
017/21	0412200032036.339039 outros serviços terceiros	R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

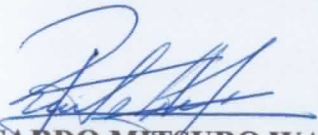
2.4. Fundo Municipal de Saúde

108/21	1030100012018.339030 material consumo	R\$ 10.500,00
109/21	1030100012018.339030 material consumo	R\$ 5.000,00
113/21	1030100112045.339034 outras despesas pessoal	R\$ 15.000,00
120/21	1030200102017.3390390 outros serv.terceiros	R\$ 100.000,00
118/21	1030200102017.339034 outras despesas	R\$ 23.000,00
Total		R\$ 335.600,00

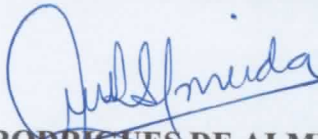
Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 19 de agosto de 2021.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete